



## ATO NORMATIVO GAB-SEC. MUN. DE FINANÇAS Nº. 02/2022

### **“REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA NO MUNICÍPIO DE GOIATUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Secretário Municipal de Finanças**, Sr. Gilson Rosa Batista, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Iporá e da Lei Orgânica – a fim de regulamentar os procedimentos administrativos para a solicitação e emissão de nota fiscal avulsa junto ao Município de Goiatuba.

**Considerando** que o Secretário de Finanças, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme artigo 73 da Lei Complementar nº 002/2001 - CTM;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a solicitação de contribuintes para emissão de nota fiscal de serviços avulsa;

**Considerando** que a Nota Fiscal Avulsa é indicada para casos em que a emissão desse documento é esporádica, enquanto a Nota Fiscal Eletrônica deve ser usada por empresas que são obrigadas a gerá-la e/ou que têm alto volume de transações comerciais;

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa– NFA-e**

**Art. 1º.** A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica– NFA-e, destina-se aos seguintes prestadores de serviços:



- I - pessoas físicas não inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - pessoas físicas cadastradas no cadastro econômico que, eventualmente, necessitem emitir Nota Fiscal de Serviços;
- III - pessoas jurídicas inscritas no CAE que, eventualmente prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, quando não conste de seus atos constitutivos a atividade de prestação de serviços como objeto social;
- IV - serviços prestados, eventualmente, por pessoa física e jurídica com domicílio tributário fora do Município de Goiatuba, quando o imposto for devido ao Município de Goiatuba.
- V - Microempreendedor individual optante do Simples Nacional, que não possua autorização para emissão de notas fiscais de serviços;
- VI - pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços quando dela necessitarem.

**Parágrafo único.** É vedada a emissão de NFA-e para pessoas físicas que possuam registro de Microempreendedor Individual com sede no município de Goiatuba.

A Nota Fiscal Avulsa eletrônica – NFA-e será emitida por ocasião da prestação esporádica de serviço e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- O contribuinte ou seu representante legal deverá solicitar na sede da prefeitura a “solicitação de emissão de NF-e-Avulsa, à autoridade administrativa;
- II - obedecerá a numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração;
- III- será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.
- IV- não dispensa o tomador do serviço de sua escrituração.
- V - caso o solicitante esteja em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não será autorizado a emissão nota fiscal avulsa.
- VI - somente será impressa no Sistema Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de NF-e, após a comprovação e baixa de pagamento do respectivo imposto.

**Art.2º** Para as condições previstas no artigo 1º, o prestador poderá emitir no máximo 05 (cinco) NFA-e dentro do período de 12 meses.

**Art.3º** Alcançado o limite de NFA-e, previsto no artigo 2º, será vedada, a emissão de NFA-e e o prestador do serviço deverá incluir no objeto social as atividades de serviços realizadas, ou constituir uma empresa ou cadastro econômico como profissional autônomo/liberal e bem como solicitar à Secretaria Municipal de Finanças o credenciamento para utilizar NFS-e.



**Art. 4º.** A emissão da NFA-e fica condicionada ao prévio pagamento da taxa de expediente e ao pagamento do ISSQN incidente no valor dos serviços prestados, conforme o Código Tributário Municipal.

§ 1º Os Documentos de Arrecadação Municipal- DUAM para pagamento da taxa de expediente e do ISSQN serão emitidos pelo servidor competente, cujo vencimento será até o 5º (quinto) dia após a solicitação da NFA-e.

§ 2º A emissão da NFA-e será liberada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o pagamento dos tributos devidos e com o respectivo registro no sistema de arrecadação municipal.

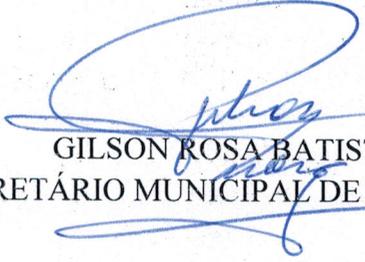
§ 3º Excetua-se do pagamento prévio do ISSQN:

I - os profissionais autônomos inscritos no cadastro econômico do Município de Goiânia que estejam em dia com o pagamento do ISS/PF.

§ 4º Na hipótese do profissional autônomo inscrito no cadastro econômico do Município de Goiânia não estar em dia com o pagamento do ISS/PF, deverá efetuar o recolhimento prévio do ISSQN destacado na NFA-e.

**Art. 5º.** Este ato normativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

  
GILSON ROSA BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS